



SANEMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

EDITAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026	
PREÂMBULO	
Processo nº :	13688/2025
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2013 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC, bem como normas municipais no que couber.
Finalidade:	Contratação de empresa para a realização de serviços especializados de auditoria externa independente para o exercício de 2024.
Critério de Julgamento:	Menor preço global.
Regime de Execução:	Empreitada por preço global
Modo de Disputa:	Fechado.
Data:	11/05/2026
Horário de Brasilia:	10 HORAS
Local de realização:	Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907, Centro – Maricá/RJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, realizará licitação pelo regime de contratação estatal com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 13.303/2016, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR (RILC) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO E ORÇAMENTO

- 2.1. O objeto do presente certame é a Contratação de empresa para a realização de serviços especializados de auditoria externa independente para o exercício de 2024, no âmbito da Companhia de Saneamento de Maricá (Sanemar).
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua celebração, em atenção ao exposto nos artigos 164 do RILC.
- 2.3. O Edital estará disponível no site da SANEMAR no endereço: www.sanemar-sa.com.br ou pelo e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br a qualquer momento, podendo ainda, ser retirado presencialmente na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ, no período compreendido entre 8h e 17h de segunda a sexta, sem agendamento prévio, mediante a entrega de 1 resma de papel A4/75mg². Maiores esclarecimentos pelo Telefone: (21) 2634-0534.
- 2.4. O valor estimado do presente Procedimento Licitatório é sigiloso.
- 2.5. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária: Programa: 60.104.122.0099; Ação: 2218 e Natureza da Despesa: 33.90.35.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.3. Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em qualquer modalidade, considerando a natureza do objeto, a exigência de independência técnica e o fato de que o mercado conta com empresas individualmente capacitadas, com plena competência técnica e operacional, para atender de forma integral às obrigações contratuais.
- 3.4. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processos, interessados



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.4.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 3.4.2. SUPRIMIDO.
 - 3.4.3. Estrangeiras, que não funcionem no país;
 - 3.4.4. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016; e
 - 3.4.5. Suspensas pela SANEMAR na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.
- 3.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
 - 3.5.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.6. Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas que se apresentarem à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, dentro do prazo e do horário estabelecidos no subitem 1.1 deste Edital, por pessoa com poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:
- 3.6.1. Se Titular, Diretor, Sócio ou Gerente: através de cópia do Estatuto



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ou Contrato Social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto (com firma reconhecida), devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.6.2. Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7. Os documentos referidos nos subitens 3.5.1 e 3.5.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no subitem 5.1, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão posteriormente parte dos autos, não sendo necessária sua apresentação quando da fase de habilitação.

3.8. Cada licitante será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de dois ou mais licitantes.

3.9. Como requisito para participação na licitação, o licitante elaborará declaração informando se “sim” ou “não” relativo às seguintes informações:

3.9.1. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

- a) A declaração de “não” no caso do subitem 3.9.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006,



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

3.9.2. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

3.9.3. 3.8.3 Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.9.5. Declaração de elaboração independente de proposta.

3.9.6. Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.10. A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 14 deste Edital e na legislação vigente.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail):



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

licitação@sanemar-sa.com.br ou no seguinte endereço: Avenida Vereador Francisco Sabino, 907, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

- 4.1.1. Caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL decidir no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da interposição, sobre a impugnação interposta.
 - 4.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
 - 4.1.3. Na hipótese de a SANEMAR não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 4.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
 - 4.1.4. Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 4.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na SANEMAR e a partir do momento da ciência da impugnação por parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser recebidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar-sa.com.br ou no seguinte endereço Avenida Vereador Francisco Sabino, 907, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 4.2.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br>), menu “Licitações e Contratos” e depois em “Procedimentos Licitatórios 2025”.
- 4.3. O disposto no subitem 4.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 4.1.
- 4.4. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes deverão fazer entrega à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, na data, hora e local determinados no subitem 1.2, de 2 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo: Nome Empresarial da licitante; Número da licitação e a Identificação do que contém cada envelope, numerados na seguinte ordem: Envelope Nº. 1: "Proposta de Preços" e Envelope Nº. 2: "Documentos de Habilitação".

5.2. Não será concedido prazo de prorrogação para apresentação de qualquer documento exigido no Edital, nem serão considerados documentos que não estejam previstos no Edital.

5.3. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** que realiza a licitação ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4. Serão requisitos indispensáveis à validade da proposta os seguintes:

5.4.1. Ser digitada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.4.2. Ser datada e assinada, bem como rubricada em todas as suas folhas e anexos pelo representante legal da proponente ou por procurador com poderes específicos, conferidos na forma do disposto no subitem 3.5. deste Edital;

5.4.3. Conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recepção dos Envelopes a que se refere o subitem 5.1. deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As licitantes individuais, deverão apresentar documentação numerada, sempre precedida de folha-índice, conforme relação constante dos subitens 6.2 e 6.3 deste Edital, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, ou da líder do consórcio, se for o caso, tudo reunido em encadernação desmontável e em envelope lacrado, sobrescrito:



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ENVELOPE Nº 01
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE/CONSÓRCIO
PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. Anexo II – Proposta Orçamentária, Anexo III, Proposta Detalhe e Cronograma Físico Financeiro com seus campos devidamente preenchidos.

6.3. Declaração expressa, em papel timbrado da licitante, de que nos preços apresentados já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, lucro, despesas indiretas e eventuais, despesas para a obtenção de licenças e/ou autorizações, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

6.4. As marcas e modelos referenciados nos memoriais descritivos e planilhas referem-se apenas à qualificação dos materiais a serem fornecidos, podendo a licitante ofertar materiais e produtos similares, desde que comprove sua similaridade com as referências especificadas no Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – MODO DE DISPUTA FECHADO

7.1. No dia, hora e local previstos no subitem 1.2, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL declarará aberta a sessão pública e receberá as credenciais, procedendo à identificação dos representantes legais das licitantes, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão, especialmente quando necessária a autenticação de documentos.

7.2. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, momento a partir do qual não mais serão admitidos novos proponentes ao certame.

7.3. Ato contínuo, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes a entregar os 2 (dois) envelopes de cada um deles, sendo os Envelopes Nº. 2: "Documentos



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

de Habilitação" rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

7.4. Em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL abrirá os Envelopes Nº. 1 – “Propostas de Preços”, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e pelos representantes das licitantes, aos quais serão facultados vista e exame dos documentos, no ato.

7.5. No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.7. Serão desclassificados(as):

7.7.1. Os licitantes que não encaminharem no envelope os documentos conforme subitens 6.2 e 6.3 deste Edital;

7.7.2. As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;

7.7.3. As propostas de preços que apresentarem valores superiores ao preço estimado pela SANEMAR.

7.7.4. As propostas com preços manifestamente inexequíveis;

7.7.5. As propostas que contenham vícios ou ilegalidades.

7.8. Para fins do subitem 7.7.5, considera-se manifestamente inexequível a proposta que:

a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 17.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a executabilidade de sua proposta.

7.9. A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, observado o seguinte procedimento:

7.9.1. Verificados erros de operação aritmética nos totais das parcelas dos preços propostos, os resultados serão corrigidos, considerados como corretos os preços unitários.

7.9.2. Verificadas diferenças a maior ou a menor no somatório das parcelas dos preços totais por item e global, serão as referidas parcelas consideradas para retificação do preço global proposto.

7.10. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas de preços, o desempate será realizado mediante disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, salvo na hipótese do subitem 7.11. deste Edital.

7.11. Se no empate participarem microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12. Entende-se por empate, para fins do subitem 7.11., aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na forma da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.13. Ocorrendo empate, na forma do subitem 7.11, proceder-se-á da seguinte



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

forma, em conformidade com o art. 55 da Lei 13.303/16 e os arts. 76 e 78 do RILC:

- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, definido segundo critérios das.
 - II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.14. O disposto no subitem 7.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.15. O prazo para apresentação da proposta de preço inferior de que trata o inciso I do subitem 7.13 será de 5 (cinco) minutos, a contar da classificação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 7.16. A proposta de preço inferior será divulgada aos demais participantes e, da mesma forma, a inoocorrência da sua apresentação.
- 7.17. O sorteio, previsto no inciso III do subitem 7.13, será realizado, se necessário, em ato público.
- 7.18. Se a proposta não for aceitável, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
- 7.19. Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

houver assuntos técnicos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

7.20. Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando então para a fase de habilitação.

7.21. Será divulgado o julgamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL sobre a classificação e, se for o caso, a desclassificação de propostas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 8.5, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

8.1.1. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda os art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

8.1.5. Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da SANEMAR na internet, no endereço eletrônico www.sanemar-sa.com.br, menu “Licitações e Contratos”; e

8.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. As consultas previstas no subitem 8.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 8.3. Constatada a existência de sanção, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 8.4. Para ser habilitada na licitação, as licitantes individuais, após aceitação da proposta de preços, deverão comprovar, sempre precedida de folha-índice, a relação constante dos subitens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4, deste Edital, acompanhada de Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante ou da líder do consórcio, tudo reunido em encadernação desmontável e acondicionado em envelope lacrado, sobrescrito:
- 8.5. A regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da licitante vencedora será verificada através da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- I. Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - II. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - III. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

8.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG),



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- ii. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação.
 - a. Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.
 - b. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
2. Declaração, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 90 (noventa) dias corridos,



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III – “Modelo de Declaração”. A licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.

3. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

Capacitação técnico-operacional

- a. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação.
- b. Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- c. Registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI – PJ.

Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico e para atuar como auxiliar de auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade CRC.

A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, numa das formas a seguir:

- i) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- ii) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- iii) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data da publicação do Edital.
- iv) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser contratada.

Capacitação técnico-profissional

- a. Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação.
- b. Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, dos



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- profissionais indicados para a execução dos serviços, compreendendo o auditor responsável técnico e o auxiliar de auditoria, que vão integrar a equipe técnica.
- c. Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, do profissional indicado como responsável técnico, mantendo o registro regular perante ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando ainda a participação no Programa de Educação Profissional continuada.
- d. Cópia do Diploma e Curriculum Vitae – (Auditor): detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos cinco anos, contendo o nome das empresas auditadas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
- e. Cópia do Diploma e Curriculum Vitae – (Auxiliar): detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos, contendo atividades de apoio a auditoria e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
- f. Cópia do Diploma e Curriculum Vitae – (Gerente): detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos quanto ao gerenciamento de equipes e/ou gestão administrativas.
- 8.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:
- em original;
 - em cópia autenticada por cartório competente;
 - em cópia autenticada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, mediante apresentação dos originais; ou
 - em publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.
- 8.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 8.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 8 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão pública e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 8.9.1. Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 8.10. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.
- 8.11. Estando todas as participantes presentes na sessão e devidamente representadas, poderão declarar expressamente que não têm intenção de recorrer, fato que será registrado em ata, a fim de produzir os devidos efeitos jurídicos.
- 8.12. Não havendo intenção de recurso ou tendo ocorrido renúncia expressa dele, por parte de todos os representantes, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL declarará a sessão encerrada.
- 8.13. Terminados os trabalhos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL elaborará Relatório Final, consignando uma retrospectiva das fases da licitação e, baseada na Classificação Final obtida de acordo com os critérios de julgamento, concluirá, formal e explicitamente, pela indicação da licitante vencedora da licitação.
- 8.14. Em cada reunião será lavrada ata, consignando todas as ocorrências do procedimento, que, após lida em voz alta e achada conforme, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e pelos representantes das licitantes.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 159 da Lei nº 13.303/16 e 104 a 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

- b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- c) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

9.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SANEMAR que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no inciso I do subitem 13.5.1 deste Edital.

9.3. Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá - Rio de Janeiro / RJ, CEP: 24.900-100 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.4. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

estabelecido no item 9.1, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do curso.

9.5. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, devidamente protocolados e observar:

9.5.1. Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 9.1;

9.5.2. forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

9.5.3. A legitimidade e o interesse recursal; e

9.5.4. A fundamentação.

9.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 9.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

9.6.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR;

9.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 9.6 poderá ser ampliado.

9.7. Após julgamento do(s) recurso(s), a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL elaborará Relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto licitado. A imposição de garantia poderia representar ônus excessivo aos licitantes e comprometer a economicidade do certame, especialmente diante da previsibilidade de execução fracionada dos serviços, conforme as demandas das unidades gestoras responsáveis.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

11. DA AJUDICAÇÃO

11.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 9.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.

12.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 13 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

12.3. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

12.4. O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á no Edifício-Sede da SANEMAR, situado Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

instituído nos termos da lei.

- 12.5. Na impossibilidade de comparecimento à sede da SANEMAR, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.
- 12.6. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura CONTRATADA, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação.
- 12.7. Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da SANEMAR.
- 12.8. A CONTRATADA deve manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a SANEMAR, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnicooperativa e à regularidade fiscal.
- 12.9. O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a SANEMAR, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 12.10. O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a CONTRATADA dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da SANEMAR, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 13.1. O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da SANEMAR, devendo observar o que consta



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

nos artigos 203 a 207 do RILC.

- 13.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 13.3. Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 13.4. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da SANEMAR, for recebido parcialmente.
- 13.5. Deverá ser observado ainda, os requisitos expostos no Projeto Básico.
- 13.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 13.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.9. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 13.10. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 13.11. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão)



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

14.2. As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Interpor recurso meramente protelatório;
- II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
- III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- VI. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEMAR;
- VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SANEMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- VIII. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X. Incorrer em inexecução contratual;
- XI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- XII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- XIII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XIV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- XV. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- XVI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR;
- XIX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XX. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

alimentação dos empregados na data fixada;

- XXIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXIV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEMAR na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

14.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

14.4.1.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

14.4.1.1.1. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela SANEMAR.

14.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

14.5.1. A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

licitação em questão;

- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

14.5.2. Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a SANEMAR sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.5.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

14.5.4. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

14.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

14.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANEMAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.6.2. Aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

14.7. Para aplicação de quaisquer das sanções, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- I. Notificação formal à CONTRATADA;
- II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

14.8. A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

14.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

14.9.1. Se o valor a ser pago À CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.9.2. Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

14.9.3. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

14.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratada.

14.10. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

15.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEMAR as informações necessárias, antes de apresentá-la;

15.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

15.1.3. Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

15.1.4. Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

15.2. Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

15.3. A SANEMAR reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

15.3.1. Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

15.3.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

- 15.4. No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SANEMAR poderá inserir aviso em sua página na internet (www.sanemar-sa.com.br) comunicando que realizou pequenas modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 15.5. É facultado à SANEMAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 15.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 15.8. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 15.9. A SANEMAR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 15.10. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.
- 15.11. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da SANEMAR, ficará impossibilitado de contratar com a SANEMAR e sujeito às sanções previstas no subitem 14 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 15.12. Fica avençada a expressa concordância da licitante com a adequação do projeto que integra o Edital.
- 15.13. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a ata de BDI de referência, especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

16. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 16.1. Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

Anexo I – Planilha de Quantitativos Unitários

Anexo II – Proposta Detalhe

Anexo III – Projeto Básico e Anexos

Anexo IV – Modelo de Declarações

Anexo V – Minuta Contratual

Maricá, 01 de abril de 2026.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Unid	Quantidade anual
1	Contratação de empresa para a realização de serviços especializados de auditoria externa independente para o exercício de 2024.	1	1



SANEMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO II – PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SANEMAR

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º
XX/2026
A Realizar-se em
Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço SANEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL PL n.º XX/2026.

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a **fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo III**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Estado: _____ Cidade: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

Item	Especificação	R\$
01	Contratação de empresa para a realização de serviços especializados de auditoria externa independente para o exercício de 2024.	R\$

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____
(_____).



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Procedimento Licitatório nº 02/2026.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao presidente da Comissão.

3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

OBS.: - Apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo IV.

OBS.: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano). Os valores unitários dos itens NÃO podem estar acima do valor estimado constante na planilha orçamentária, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Maricá, ___/___/2026.

PROPOSTA COMERCIAL
Assinar e carimbar

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviços especializados de auditoria externa independente para o exercício de 2024.

1.2. Os serviços de auditoria externa independente a serem contratados caracterizam-se como serviços especiais, em virtude de sua complexidade técnica, da necessidade de equipe profissional qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes, bem como da responsabilidade inerente à emissão de pareceres sobre as demonstrações contábeis e de relatórios sobre governança, compliance e gestão de riscos.

1.3. Ademais, enquadram-se como serviços contínuos, tendo em vista que sua execução deve ocorrer de forma periódica e ininterrupta, garantindo o acompanhamento sistemático das atividades contábil-financeiras e administrativas da Companhia.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em atenção ao exposto nos artigos 164 do RILC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação de serviços de auditoria externa independente tem como finalidade o atendimento às determinações contidas na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), especificamente no seu artigo 7º que estabelece a obrigatoriedade da realização de auditoria externa independente por empresa especializada, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para análise e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas públicas e sociedades de economia mista.

2.2. A auditoria externa é uma ferramenta essencial de governança corporativa, garantindo maior transparência, integridade e credibilidade às informações contábeis e financeiras apresentadas pela Companhia. Trata-se de medida fundamental para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, mitigação de riscos contábeis e financeiros, além de assegurar o cumprimento das normas contábeis vigentes.

2.3. A contratação de auditoria externa é ainda um requisito essencial para a adequada prestação de contas da Companhia perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, além de reforçar a transparência junto à sociedade, investidores e demais partes interessadas.

2.4. Considerando a natureza jurídica da Companhia e a obrigatoriedade legal disposta na Lei



SANEMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

das Estatais, a contratação ora proposta se mostra imprescindível e inadiável, visando garantir o atendimento integral à legislação vigente, além de contribuir para a melhoria contínua da gestão pública, o fortalecimento da governança e a confiabilidade das informações financeiras apresentadas.

2.5. Por fim, a elaboração deste Projeto Básico - PB e a futura contratação dele decorrente se orientam pelo princípio da busca pela máxima efetividade do interesse público, previsto no art. 11 da Lei n. 14.133/2021, e pela necessidade de assegurar contratações pautadas em planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. A medida representa, portanto, um passo concreto na construção de uma política pública municipal estruturada e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Finalidade e natureza do objeto: Trata-se de serviço técnico especializado de auditoria externa independente, atividade que envolve avaliação técnica especializada, demandando equipe devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e atuação que exige julgamento profissional, interpretação normativa e análise crítica das demonstrações contábeis e procedimentos internos da Administração.

3.2. Dessa forma, ainda que existam práticas e metodologias usualmente adotadas no mercado, a auditoria externa não se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 13.303/2016, pois não é possível estabelecer padrões objetivos de desempenho e qualidade que permitam sua aferição apenas por especificações usuais de mercado.

3.3. Nesse sentido, alinhando-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem entendido que atividades de auditoria demandam natureza intelectual e não possuem padronização suficiente para serem tratadas como comuns, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por Procedimento Licitatório, afastando a utilização de modalidade destinada a bens e serviços comuns.

3.4. O objeto consiste na execução de auditoria contábil, financeira e administrativa, com emissão de parecer técnico sobre as demonstrações contábeis e avaliação dos controles internos da entidade, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme tabela abaixo:

Atividade 1 - Alinhar o trabalho a ser realizado entre SANEMAR e a empresa contratada	Apresentação e alinhamento entre a empresa contratada e a SANEMAR, onde a entidade deverá apresentar o cronograma com datas para execução das atividades, e a contratada deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará o Contrato.	Relatório Final contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.
---	--	---



SANEMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

Atividade 2 - Auditar os documentos da entidade do 1º trimestre e do 2º trimestre de 2024 nas áreas: contábil, financeira e administrativa.	Relatório Circunstanciado, individualizados, para os subitens contábil, financeira, administrativa, gestão de pessoas e controle interno deste Projeto Básico, com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados, relatando claramente eventuais ressalvas/recomendações, sugestões de melhorias e as recomendações específicas, a fim de regularizar procedimentos	Relatório Final contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.
Atividade 3 - Auditar os documentos da entidade do 3º trimestre de 2024 nas áreas: contábil, financeira e administrativa.	Relatório Circunstanciado, individualizados, para os subitens contábil, financeira, administrativa, gestão de pessoas e controle interno deste Projeto Básico, com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados, relatando claramente eventuais ressalvas/recomendações, sugestões de melhorias e as recomendações específicas, a fim de regularizar procedimentos	Relatório Final contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.
Atividade 4 - Auditar os documentos da entidade do 4º trimestre de 2024 nas áreas: contábil, financeira e administrativa.	Relatório Circunstanciado, individualizados, para os subitens contábil, financeira, administrativa, gestão de pessoas e controle interno deste Projeto Básico, com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados, relatando claramente eventuais ressalvas/recomendações, sugestões de melhorias e as recomendações específicas, a fim de regularizar procedimentos	Relatório Final contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.
Atividade 5 - Auditar a entidade em relação a governança corporativa, tecnologia da informação e compliance e riscos.	Analisar a entidade em relação ao processo de governança corporativa e a área de tecnologia da informação, compliance e da política de gestão referente ao exercício de 2024.	Relatório de auditoria acerca da governança corporativa e tecnologia da informação.

3.2. Devendo ainda:

3.2.1. Avaliar se as informações financeiras da SANEMAR foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regulamentos exigidos para a sua divulgação, envolvendo:



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- a) Contas de governo;
- b) Orçamentos, ações orçamentárias, dotações, entre outros;
- c) Políticas, programas ou atividades definidas por suas bases legais ou fontes de financiamento;
- d) Categorias de receitas ou despesas de ativos ou passivos.

3.2.2. Em suma, exame do balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações dos resultados, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado e notas explicativas.

3.2.3. Será imprescindível a realização de Auditoria Independente do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, com a finalidade de confrontar os registros, antes da consolidação do Executivo.

3.3. Observância do interesse público e das finalidades da contratação: A contratação visa garantir a transparência, integridade, eficiência e confiabilidade das informações contábeis e financeiras da entidade, promovendo o fortalecimento da governança pública, o atendimento às exigências legais e o suporte à prestação de contas perante os órgãos de controle e a sociedade. Trata-se de medida que atende ao interesse público por assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de princípios constitucionais da administração pública.

3.4. Equipe Técnica

3.4.1 A. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica necessária à execução dos serviços, comprovando possuir a qualificação técnica necessária, bem como a experiência necessária, sendo composta por:

- I. **Auditor:** Formação Universitária em Ciências Contábeis, Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI), experiência mínima de 05 (cinco) anos na prestação de serviços de auditoria externa e como responsável técnico pela emissão de relatório de auditoria de demonstrações financeiras.
- II. **Auxiliar de Auditoria:** Formação Universitária em Ciências Contábeis, Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI), experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de auditoria externa.
- III. **Gerente:** Formação Universitária em qualquer área, experiência mínima de 3 (três) anos em funções de gestão administrativa, acompanhamento de cronogramas ou coordenação de equipes.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

3.5. Do Sigilo e da Segurança de Dados

3.5.1. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.5.2. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

3.5.4. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.

3.5.5. A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente a CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

3.5.6. A CONTRATADA compromete-se a preservar os dados da CONTRATANTE aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito da CONTRATANTE, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

3.6. Local de execução: A prestação dos serviços será realizada nas dependências da SANEMAR, com sede na Rua Vereador Francisco Sabino, n. 907, Centro, Maricá/RJ, bem como nas dependências da CONTRATADA, seguindo as seguintes especificações:

- Os exames aos documentos deverão ser realizados com o acompanhamento do Fiscal do Contrato, de segunda a sexta-feira, em horário pré-agendado entre as partes.

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- Os serviços de planejamento e análise poderão ser executados nas dependências da contratada. Os produtos deverão ser entregues na sede da SANEMAR, conforme especificação e orientação do Fiscal, ficando por conta da CONTRATADA as despesas de transporte dos mesmos.

3.7. Ciclo de vida do objeto e sustentabilidade: A contratação observará o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

3.7.1. Seleção: priorização de empresa registrada nos conselhos profissionais competentes, com comprovada qualificação técnica e reputação ética;

3.7.2. Execução: utilização de tecnologias que reduzam o uso de materiais físicos, priorizando arquivos eletrônicos, videoconferências e sistemas de gestão documental.

3.7.3. Entregas: emissão de relatórios digitais e impressos auditáveis, com análise técnica fundamentada e recomendações aplicáveis.

3.7.4. Pós-serviço: suporte técnico para esclarecimentos sobre o relatório, atendimento de órgãos de controle externo e subsídios à gestão para adoção das recomendações.

3.8. Sustentabilidade ambiental e social: Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023), deverão ser observados os seguintes aspectos:

8.8.1. Impactos ambientais potenciais: A contratação poderá gerar impactos ambientais de baixa significância, relacionados principalmente ao consumo de papel, energia elétrica e emissões associadas a deslocamentos para reuniões presenciais.

8.3. Medidas mitigadoras:

3.9.1. Produção técnica: a entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente em formato digital, de modo a minimizar impressões e reduzir o consumo de papel, observando-se, ainda, a adoção de critérios de acessibilidade nas apresentações. Ressalta-se, contudo, que o relatório final, devidamente compilado com todas as informações consolidadas, deverá ser entregue também em versão impressa, de forma a atender às necessidades institucionais de arquivamento e consulta

3.9.2. Logística de execução: priorização de reuniões remotas e uso de recursos locais quando possível, reduzindo a pegada de carbono.

3.9.3. Custos operacionais: otimizados, com previsão contratual para eventuais deslocamentos, se imprescindíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

4.1. Requisitos Mínimos:

A. Para atender adequadamente à necessidade da Administração, a contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Avaliação do Sistema Contábil Interno;

II. Análise e acompanhamento na elaboração das peças contábeis que compõem o fechamento dos balanços do exercício de 2024;

III. Exame das demonstrações patrimoniais, financeiras e contábeis correspondentes à data-base de encerramento do balanço, incluindo mutações do patrimônio líquido;

IV. Análise da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);

V. Exame das Notas Explicativas da Administração, emitindo parecer específico;

VI. Análise dos balancetes e movimentações contábil-financeiras de janeiro a dezembro de 2024;

VII. Realização de testes por amostragem nos controles existentes e nas principais operações;

VIII. Exame dos lançamentos contábeis e respectivos registros;

IX. Análise da legislação aplicável, considerando que a empresa observa normas de contabilidade pública e empresarial;

X. Elaboração de parecer e relatório de auditoria;

XI. Emissão de parecer em conformidade com a legislação vigente, abrangendo Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Escrituração Contábil Fiscal – ECF;

XII. Orientação e suporte quanto às medidas decorrentes do parecer e relatório de auditoria, especialmente em relação a adequações ou ajustes contábeis;

XIII. Exame e contagem física in loco de bens e estoques, confirmando existência, quantidade, qualidade e conformidade com registros;

XIV. Conciliações contábeis, incluindo confronto entre saldos contábeis e documentos comprobatórios (extratos, planilhas de empréstimos, etc.);

XV. Avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual de Ação Governamental e dos resultados orçamentários e financeiros;



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

XVI. Avaliação dos resultados operacionais e indicadores da empresa no exercício de 2024, considerando eficácia e eficiência;

XVII. Adequação do plano de contas e das rotinas de conciliação contábil às mudanças trazidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

XVIII. Análise e procedimentos relativos à depreciação e amortização de bens.

4.2. Subcontratação, Garantia e Participação de ME/EPP

4.2.1. Será vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades objeto deste contrato, considerando as exigências técnicas, éticas e operacionais específicas dos serviços de auditoria independente, cuja correta execução depende da capacitação técnico-operacional direta da empresa contratada.

4.2.2. A execução dos serviços de auditoria requer uniformidade metodológica, sigilo profissional, aderência a normas técnicas nacionais e internacionais de auditoria e independência na condução dos trabalhos, elementos que podem ser comprometidos caso haja delegação a terceiros estranhos à estrutura organizacional da contratada. A subcontratação poderia gerar riscos de inconsistências nas análises, quebra de sigilo, perda de controle sobre os processos de auditoria, além de dificultar o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração Pública.

4.2.3. Adicionalmente, a execução direta dos serviços pela empresa contratada assegura o atendimento integral aos padrões técnicos normativos. Garante ainda a responsabilização plena da contratada por eventuais falhas ou omissões, reforçando a segurança jurídica, a integridade dos resultados e a confiabilidade do processo de auditoria. A vedação à subcontratação, portanto, visa proteger a qualidade técnica, o sigilo das informações auditadas e a transparência dos trabalhos, em alinhamento com os princípios da administração pública.

4.2.4. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto licitado. A imposição de garantia poderia representar ônus excessivo aos licitantes e comprometer a economicidade do certame, especialmente diante da previsibilidade de execução fracionada dos serviços, conforme as demandas das unidades gestoras responsáveis.

4.2.5. Ademais, os riscos contratuais relacionados à execução dos serviços a serem executados já estão devidamente mitigados por meio de exigências técnicas previstas no edital, como a apresentação de atestados de capacidade técnica e demais regulamentações aplicáveis, além da previsão de penalidades contratuais específicas em caso de inadimplemento, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.6. Portanto, a não exigência de garantia contratual revela-se medida proporcional e eficiente, contribuindo para a ampliação da competitividade entre os licitantes, sem comprometer a segurança, a qualidade e a conformidade da execução contratual, garantindo a

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

racionalidade na gestão de riscos pela Administração Pública.

4.2.7. Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto pelo art. 49, III, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. O objeto licitado não admite divisão, visto que o serviço é composto por parcelas que se complementam, não sendo possível que sua prestação se dê pela junção de forças de variado número de fornecedores.

4.3. Participação de empresas em consórcio

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em qualquer modalidade, considerando a natureza do objeto, a exigência de independência técnica e o fato de que o mercado conta com empresas individualmente capacitadas, com plena competência técnica e operacional, para atender de forma integral às obrigações contratuais.

4.3.2. A contratação em questão trata da prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente, atividade que requer uniformidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada, independência funcional e aderência a padrões normativos específicos. Por sua própria natureza, tais serviços demandam uma estrutura organizacional coesa e tecnicamente habilitada, plenamente disponível em empresas que atuam de forma isolada no mercado.

4.3.3. A admissão de consórcios nesta contratação poderia gerar riscos de fragmentação das responsabilidades, dificultar o acompanhamento técnico, a fiscalização, o controle de qualidade e o cumprimento das normas de auditoria independente, além de acarretar complexidade administrativa e custos adicionais à gestão contratual. A centralização da responsabilidade técnica em uma única pessoa jurídica visa assegurar a eficiência, a rastreabilidade dos procedimentos de auditoria e o atendimento aos requisitos legais, éticos e operacionais aplicáveis.

4.4. Da forma e critérios da seleção do fornecedor

4.4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, sob a sua forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, no modo de disputa fechado.

4.4.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

4.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual,



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10. Qualificação econômico-financeira

4.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial, comprovando sua situação financeira a partir das seguintes fórmulas:

4.10.1.1. Índice de Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

4.10.1.2. Índice de Liquidez Corrente (LC)

$LC = (AC/PC) = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \geq 1,00$

4.10.1.3. Índice de Solvência Geral (SG)

$SG = (AT / (PC + PNC)) = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

4.10.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos demonstrativos não atenderem às seguintes condições: Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$; Índice de Liquidez Corrente (IC) $\geq 1,00$; e Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$;

4.10.3. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social;

4.10.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

4.10.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n. 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n. 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

4.10.4.2. Quando se tratar de sociedade constituída no exercício atual, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.10.5. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá apresentar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.10.6. O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, aplicando-se às demais demonstrações contábeis.

4.10.7. Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

4.10.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.10.9. A demonstração acima deverá ser apresentada, pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento do certame; cujo descumprimento não inabilitará a licitante;

4.10.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

4.10.12. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas;

4.10.13. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação;

4.10.14. Se após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis exigidos tiver havido alterações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

4.10.15. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;

4.11. Qualificação técnica

4.11.1. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

4.11.2. Capacitação técnico-operacional

a. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação.

b. Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c. Registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI – PJ.

4.11.3. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico e para atuar como auxiliar de auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade CRC.

4.11.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, numa das formas a seguir:

i) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

ii) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

iii) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data da publicação do Edital.

iv) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser contratada.

4.11.4. Capacitação técnico-profissional

a. Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação.

b. Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, dos profissionais indicados para a execução dos serviços, compreendendo o auditor responsável técnico e o auxiliar de auditoria, que vão integrar a equipe técnica.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

c. Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, do profissional indicado como responsável técnico, mantendo o registro regular perante ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando ainda a participação no Programa de Educação Profissional continuada.

d. Cópia do Diploma e Curriculum Vitae – (Auditor): detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos cinco anos, contendo o nome das empresas auditadas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.

e. Cópia do Diploma e Curriculum Vitae – (Auxiliar): detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos, contendo atividades de apoio a auditoria e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.

f. Cópia do Diploma e Curriculum Vitae – (Gerente): detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos quanto ao gerenciamento de equipes e/ou gestão administrativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Por se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas, o regime de execução empreitada por preço global.

5.2. A relação de documentos a ser verificada nas visitas deverá ser solicitada ao gestor do contrato com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do início dos trabalhos, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), bem como a indicação dos profissionais de auditoria que realizarão os trabalhos nas dependências SANEMAR, quando for o caso.

5.3. As análises dos documentos necessários para a prestação dos serviços à SANEMAR, deverão ser realizados em dias úteis e em horário de expediente.

5.4. O prazo de entrega e cronograma de execução do serviço a ser prestado, se encontram no Anexo II deste Projeto Básico.

5.5. Do Recebimento do Objeto

5.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período definido para a realização dos trabalhos de auditoria, referentes ao 1º e 2º trimestres e ao 3º e 4º trimestres de 2024, bem como à auditoria relativa a governança corporativa, tecnologia da informação, compliance e riscos, as minutas dos relatórios e respectivos pareceres deverão ser encaminhadas, em formato eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de entrega, a fim de possibilitar a análise prévia e a aprovação pela Comissão de Fiscalização.

5.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

recebimento provisório, desde que verificada a fiel execução do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.5.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela SANEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/16 e RILC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Obrigações da Contratante:

- a. Garantir o acesso a toda documentação que possa ser de ajuda para este serviço será fornecida ao Contratado, desde que haja uma requisição prévia, por escrito, incluindo detalhes de quais elementos serão utilizados. Nenhuma outra assistência será oferecida senão aquelas já descritas no Projeto Básico.
- b. Disponibilizar ao Contratado, livres de qualquer encargo, os serviços e as instalações: Sala na sede da SANEMAR para acomodar a equipe de auditores, com mesas e cadeiras; Ponto de rede, com acesso à Internet e impressora local.
- c. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por uma comissão constituída por funcionários designados pela SANEMAR.
- e. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- f. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- h. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- l. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- m. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação.
- n. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

6.6. Obrigações da Contratada:

- a. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital, seus Anexos e no Projeto Básico, observando estritamente os prazos estabelecidos.
- b. Conduzir os trabalhos em consonância com as normas de auditoria geralmente aceitas, aprovadas pelo Conselho de Contabilidade, nos termos de suas resoluções.
- c. Assegurar registro ativo na Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes, durante toda a vigência contratual.
- d. Comprovar a participação no Programa de Educação Profissional continuada, nos termos da legislação do CFC.
- e. Apresentar programa de auditoria e cronograma de execução, contendo todas as etapas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- f. Executar os serviços de forma a não causar transtornos ao andamento normal das atividades da Companhia, zelando pela integração com os horários e rotinas.
- g. Atender tempestivamente às solicitações do Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e acatando as instruções que lhe forem transmitidas.
- h. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, utilizando de forma privativa os documentos fornecidos pela Contratante.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- i. Declarar que possui infraestrutura adequada ao perfeito cumprimento do objeto contratual, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- j. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para esclarecimentos e resolução de pendências, a contar da assinatura do contrato.
- k. Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado, aplicando a melhor técnica, com zelo, sigilo, diligência e estrita observância da legislação vigente.
- l. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou impossibilidade de execução, para adoção das providências cabíveis.
- m. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades, em até 10 (dez) dias úteis a contar da manifestação da Contratante.
- n. Cumprir integralmente as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo-se, durante toda a vigência, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Administração, a usuários ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa.
- p. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- q. Reconhecer que a inadimplência em relação a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. Da Fiscalização - (RILC, art. 189 – 198)

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão definidos em momento oportuno.

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no Projeto Básico, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar o fornecimento, para fins de liquidação e pagamento;
- b. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

6.9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Gestor do Contrato:

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do RILC.

6.11.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Pagamento (art. 203 a 207 do RILC):

7.2. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação, preferencialmente eletrônica, de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela Contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do gestor do contrato.

7.3. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada. (RILC, art. 204)

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelo Diretor do setor competente, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

7.7. É permitido descontar dos créditos da Contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Do Reajuste:

7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

7.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 212 a 217 do RILC:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAT, por até 2 (dois) anos.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Procedimento de licitação, sob a sua forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, no modo de disputa fechado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público nos termos do Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Governo Municipal.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: [...];
- II. Fonte de recursos: [...];
- III. Programa de trabalho: [...];
- IV. Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e na Lei Federal nº 13.303/2016.

Maricá, 20 de janeiro de 2026

Elaborado:

Cristina da Costa Machado
Assessoria da Presidência
Mat. 800.173

De acordo:

Marcia Ferreira
Diretora-Presidente
Mat.: 800.390



SANEMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO I - EQUIPE TÉCNICA

Profissional	Qnt.	Perfil	Documentos Comprobatórios
Auditor	01	Formação Universitária em Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI). Experiência mínima de 05 (cinco) anos na prestação de serviços de auditoria externa. Experiência como responsável técnico pela emissão de relatório de auditoria de demonstrações financeiras.	Cópia do diploma Cópia do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documento que comprove a experiência requerida para o profissional e o vínculo empregatício; Curriculum Vitae, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos cinco anos, contendo o nome das empresas auditadas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
Auxiliar	01	Formação Universitária em Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI). Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de auditoria externa. Experiência na área de auditorias.	Cópia do diploma Cópia do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documento que comprove a experiência requerida para o profissional e o vínculo empregatício; Curriculum Vitae, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos, contendo o nome das empresas auditadas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
Gerente	01	Formação Universitária em qualquer área. Experiência mínima de 3 (três) anos em funções de gestão administrativa, acompanhamento de cronogramas ou coordenação de equipes.	Cópia do diploma Cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documento que comprove a experiência requerida para o profissional e o vínculo empregatício; Curriculum Vitae, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos.

**SANEMAR****PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Produto	Descrição	Produto	Prazo
1	Alinhamento	Reunião de kick-off entre a Sanemar e a contratada, para alinhar escopo, metodologia de trabalho, cronograma detalhado, responsáveis e canais de comunicação.	Apresentação de plano de trabalho, contendo metodologia, cronograma e responsáveis.	15 dias
2	Auditoria	Auditar os documentos da entidade do 1º trimestre e do 2º trimestre de 2024 nas áreas: contábil, financeira e administrativa.	Relatório contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.	4 meses
3	Auditoria	Auditar os documentos da entidade do 3º trimestre e do 4º trimestre de 2024 nas áreas: contábil, financeira e administrativa.	Relatório contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.	4 meses
4	Auditoria	Atividade 5 - Auditar a entidade em relação a governança corporativa, tecnologia da informação, compliance e riscos.	Relatório contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.	2 meses
5	Relatório Final	Entrega formal do Relatório Final de Auditoria Externa.	Entrega formal do Relatório Final de Auditoria Externa, consolidando os achados, conclusões e recomendações, das atividades 2,3 e 4. Durante o período subsequente à entrega, a contratada deverá prestar suporte técnico e esclarecimentos adicionais à Sanemar, a fim de sanar	1 mês e 15 dias



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

			dúvidas e auxiliar na implementação das recomendações apresentadas	
--	--	--	--	--

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
10%	----- ---	----- ---	30%

MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
----- ---	----- ---	----- ---	30%

MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
----- ---	----- ---	20%	10%

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO IV - **MATRIZ DE RISCO**

<i>Identificação do Risco</i>	<i>Impacto</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Medidas Mitigadoras</i>
Inobservância dos requisitos legais e normativos aplicáveis à auditoria de empresas estatais.	Alto	Baixa	Exigência de comprovação de experiência em auditoria de entidades regidas pela Lei nº 13.303/2016.
Entrega de relatórios com análise superficial ou desconformidade com os normativos técnicos.	Alto	Moderada	Exigência de equipe técnica qualificada; definição de escopo detalhado e cronograma de entregas; previsão de revisões técnicas e penalidades contratuais.
Atraso na entrega dos produtos (relatórios e pareceres de auditoria).	A tO	Moderada	Estabelecimento de cronograma vinculante; acompanhamento por meio de reuniões técnicas e relatórios de status; cláusulas de penalidade por descumprimento.
Inconsistências entre os dados auditados e os registros oficiais da estatal.	Médio	Baixa	Exigência de validação cruzada de dados; reuniões técnicas para alinhamento com a contabilidade e controladoria da estatal.
Descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas à confidencialidade e proteção de dados.	Alto	Baixa	Inclusão de cláusulas específicas de confidencialidade e responsabilização; controle de acesso aos documentos; auditoria interna sobre o cumprimento contratual.
Erros ou omissões nos pareceres que resultem em responsabilização da estatal por informações inconsistentes	Alto	Baixa	Exigência de revisão técnica por responsável habilitado; aplicação de responsabilidade civil e previsão de reparação de danos no contrato.

**SANEMAR****PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO V— MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. OBJETIVO

Apresentar a memória de cálculo referente à estimativa técnica utilizada para dimensionar a contratação dos serviços especializados de auditoria independente, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Projeto Básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que esta é a primeira contratação de serviços de auditoria independente por esta Companhia, e que não há histórico anterior de contratações similares, a estimativa de quantitativos foi elaborada de forma qualitativa, com foco na abrangência, finalidade e natureza do serviço, conforme previsto no ETP, item 6.1. Ainda assim, foi estruturada uma composição técnica de referência, a fim de conferir maior embasamento à estimativa de esforço, horas técnicas e entregas esperadas.

3. COMPOSIÇÃO

Profissional	Qty.	Perfil
Auditor	01	Formação Universitária em Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI). Experiência mínima de 05 (cinco) anos na prestação de serviços de auditoria externa. Experiência como responsável técnico pela emissão de relatório de auditoria de demonstrações financeiras.
Auxiliar	01	Formação Universitária em Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI). Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de auditoria externa. Experiência na área de auditorias.
Gerente	01	Formação Universitária em qualquer área. Experiência mínima de 3 (três) anos em funções de gestão administrativa, acompanhamento de cronogramas ou coordenação de equipes.

4. ENTREGAS PREVISTAS

Atividade	Produto	Descrição	Produto	Prazo
1	Alinhamento	Reunião de kick-off entre a Sanemar e a contratada, para alinhar escopo, metodologia de trabalho, cronograma	Apresentação de plano de trabalho, contendo metodologia, cronograma e responsáveis.	15 dias



SANEMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

		detalhado, responsáveis e canais de comunicação.		
2	Auditoria	Auditar os documentos da entidade do 1º trimestre e do 2º trimestre de 2024 nas áreas: contábil, financeira e administrativa.	Relatório contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.	4 meses
3	Auditoria	Auditar os documentos da entidade do 3º trimestre e do 4º- trimestre de 2024 nas áreas: contábil, financeira e administrativa.	Relatório contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.	4 meses
4	Auditoria	Atividade 5 - Auditar a entidade em relação a governança corporativa, tecnologia da informação, compliance e riscos.	Relatório contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2024, com a emissão dos respectivos pareceres e notas explicativas.	2 meses
5	Relatório Final	Entrega formal do Relatório Final de Auditoria Externa.	Entrega formal do Relatório Final de Auditoria Externa, consolidando os achados, conclusões e recomendações, das atividades 2,3 e 4. Durante o período subsequente à entrega, a contratada deverá prestar suporte técnico e esclarecimentos adicionais à Sanemar, a fim de sanar dúvidas e auxiliar na implementação das recomendações apresentadas	1 mês e 15 dias



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – A

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições do fornecimento, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:

CARGO:

IDENTIDADE:

CPF:

NOME:

CARGO:

IDENTIDADE:

CPF:

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Procedimento Licitatório nº -----,

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº -----, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº -----, quanto a participar ou não da referida licitação;

c) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SANEMAR, antes da abertura oficial das propostas e;

e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ART.94, INCISO G, RILC SANEMAR - NOVA VERSÃO)

Procedimento Licitatório nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS LEIS Nº 9.777/1998 e Nº 10.803/2003

Procedimento Licitatório nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



SANEMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Contrato SANEMAR Nº /20XX

CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MARICÁ
– SANEMAR E A

, NA FORMA ABAIXO.

A **Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar**, Empresa Pública Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada **SANEMAR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, portador do CPF nº. _____ e a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu(sua) _____, portador(a) do CPF nº. _____, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. _____ e do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. xx/20xx, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo _____, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da **SANEMAR** na internet (<https://sanemar-sa.com.br/>), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a(o) “ _____ ”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico constante do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. xx/20xx e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº _____/20xx, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO



SANEMAR

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **SANEMAR** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e RILC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor (estimado - **QUANDO FOR O CASO**) global deste Contrato é de R\$ _____, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº xxxx/20xx, fls. _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “_____”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (____) **anos/meses** contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 163 do RILC.

OU

O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (____) anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **SANEMAR**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do art. 165 do RILC:



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução deste Contrato é de () anos/meses contados a partir da data de sua assinatura **OU** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. **(QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR QUE O ESPECÍFICO E MENOR QUE O PRAZO DE**

VIGÊNCIA). PARÁGRAFO SEGUNDO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até _____ dias, a contar da data de assinatura deste

Contrato. **(QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR QUE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SE NÃO HOVER ESSA SINALIZAÇÃO, ENTENDE-SE QUE O INÍCIO COINCIDE COM A DATA DA ASSINATURA E EXCLUI-SE ESTE PARÁGRAFO)**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, respectivamente, no art. 164, 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)**

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de vigência deste Contrato, além do prazo de execução, será exclusivo para acertos, reparos ou emissão e entrega de laudos, se houver. **(QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)**

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **SANEMAR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato, conforme art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços consta no item “_” do Anexo I – Projeto Básico, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20xx e do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. xx/20xx.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SE HOVER)



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

As condições de execução constam no item “__” do Anexo I – Projeto Básico, constante do Processo Administrativo nº. **XXXX/20xx** e do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. **xx/20xx**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

OBS: OS DISPOSITIVOS ABAIXO SÃO “PADRÃO” E SIMILARES AO QUE CONSTA NO ITEM 14 DO EDITAL. OBSERVAR NO TERMO DE REFERÊNCIA SE HÁ ALGUMA CONDIÇÃO DIFERENTE, POR EXEMPLO, OUTRO PRAZO PARA PAGAMENTO, PAGAMENTO MENSAL, EM UMA ÚNICA PARCELA, POR MEDIÇÃO, ETC. CASO HAJA ALGUMA DIFERENÇA, DEVE SER ADAPTADO NESTA CLÁUSULA JUNTAMENTE COM O ITEM 14 DO EDITAL.

O pagamento dos serviços pela **SANEMAR** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. ____, do Edital de Pregão Eletrônico nº. __/20xx e arts. 203 a 207 do RILC..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **SANEMAR**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (**ÍNDICE PADRÃO ADOTADO. CASO HAJA OUTRO INDICADO PELA ÁREA TÉCNICA, DEVE SER SUBSTITUÍDO**), ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **SANEMAR**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **SANEMAR** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **SANEMAR**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

execução por_____.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **SANEMAR** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta. **(OBSERVAR A REFERÊNCIA DE PARÁGRAFO SE ESTÁ CERTA)**

OU

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato. **(QUANDO COUBER)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **SANEMAR**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da _____, pela variação do _____, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte

fórmula gera:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de**



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**, conforme previsão no Anexo ___– Matriz de Risco do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/___.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR** e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **SANEMAR** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **SANEMAR** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **SANEMAR**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária (**só no caso de consórcio**).

PARÁGRAFO QUARTO (QUANDO COUBER)



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do antigo Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **SANEMAR**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO (QUANDO COUBER)

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO (QUANDO COUBER)

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO (QUANDO COUBER)

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **SANEMAR**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **SANEMAR**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SANEMAR**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SANEMAR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO (QUANDO FOR O CASO)

A **CONTRATADA** deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar ... **(DE PREFERÊNCIA PADRONIZAR TODAS AS OBRIGAÇÕES ADAPTANDO PARA VERBO NO INFINITIVO, REALIZAR, MANTER, FAZER, CUMPRIR, ETC...)**

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

São obrigações da **SANEMAR**, dentre outras:

- a) Comunicar ... **(MESMA OBSERVAÇÃO QUE CONSTA NAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **SANEMAR**, o empregado _____, Registro nº ____, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor- Presidente da **SANEMAR** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **SANEMAR**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **SANEMAR**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **SANEMAR** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **SANEMAR** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **SANEMAR** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **SANEMAR**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **SANEMAR** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **SANEMAR**.

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **SANEMAR**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima (**OBSERVAR SE AS REFERÊNCIAS ESTÃO CORRETAS – CLÁUSULA DE SANÇÕES E INEXECUÇÃO/RESCISÃO**)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com **SANEMAR**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 13.3 do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. **xx/20****.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 13.5.1 do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. **xx/20****.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **SANEMAR** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **SANEMAR**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **SANEMAR** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. **(SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)**

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. **(EXCLUIR OS ITENS EM AMARELO SE NÃO HOVER GARANTIA)**

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **SANEMAR**. **(SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANEMAR**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **SANEMAR**, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **SANEMAR**.
 - c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
 - d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
 - f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
 - h) Razões de interesse da **SANEMAR**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
 - i) O atraso nos pagamentos devidos pela **SANEMAR** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **SANEMAR**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **SANEMAR**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico- financeiro dos Contratos celebrados com a **SANEMAR**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

II– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **SANEMAR**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia; **(SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)**

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **SANEMAR** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **SANEMAR**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SANEMAR**; (SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **SANEMAR**. (SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **SANEMAR** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **SANEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **SANEMAR**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até __ (____) dias úteis para o recebimento provisório;



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

b) Até ____ (_____) dias úteis para o recebimento parcial;

c) Até ____ (____) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO (QUANDO COUBER)

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo _____ – Matriz de Risco do Edital de _____ nº ____/

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela **SANEMAR** na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 18, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**.

CLÁUSULA XXXXXXX – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (QUANDO FOR O CASO)

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por



SANEMAR

**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13688/2025
Data do Início	03/07/2025
Folha	
Rubrica	

expressa autorização escrita da **SANEMAR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Regime de Contratação da Estatal nº xx/2019 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **SANEMAR** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **SANEMAR**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Maricá, de de 20xx.

**Diretor-Presidente
SANEMAR**

**REPRESENTANTE
Cargo ou Função
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: